



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1311/14**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014**

**1 - PREÂMBULO:**

**1.1 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA**, sito na Rua Boa Vista, 401, Bairro Centro, torna público que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio estarão reunidos para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo “**Menor preço - Unitário**”, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS** para o fornecimento de toner e recarga de toner e cartucho especificados no anexo deste Edital, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 226/06 de 06 de novembro de 2006 e Decreto Municipal nº 184/10.

**1.2.** Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até **às 08h30m do dia 18/07/2014.**

**1.3** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA [www.fumssar.com.br](http://www.fumssar.com.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3511-3502, de segunda a sexta feira, no horário das 08h30min às 11h e das 14h às 17h c/ Tanisse e/ou Aleksandro. A Gerência de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

**2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**2.1** O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Toner original e recarga de Toner e Cartuchos para as impressoras da FUMSSAR.

**2.2** As quantidades e a discriminação detalhada do produto objeto deste edital, constam no formulário de Proposta de Preços, anexo I, qual faz parte integrante deste Edital.

**3 - DA ABERTURA:**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo (a) pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**DATA DA ABERTURA: 18/07/2014.**

**HORA: 08h30m.**

**LOCAL: Auditório do NEP (FUMSSAR), na Av. Santa Cruz, 33 – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98900-000.**

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1** Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**4.2** Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Rosa e a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa-RS;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Encontram-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) Se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

e) Tenham sócios que sejam Funcionários da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

**4.3 - Entregar até 15/07/2014 amostras dos produtos conforme Anexo I deste edital, para ser analisado pela Comissão Técnica da Fundação Municipal de Saúde, a qual a considerará adequada ou inadequada para uso. Caso o produto ofertado seja considerado inadequado, este produto será inabilitado da proposta da empresa. A empresa deverá identificar a amostra de acordo com o item ao qual se refere;**

**OBS: As amostras da empresa vencedora do certame e da segunda colocada, não serão devolvidos para as empresas, ficarão junto ao Setor de Material e Patrimônio para eventual comparação. Das demais empresas as amostras serão devolvidas após a homologação da licitação.**

**Endereço para entrega das amostras: Avenida Borges de Medeiros, nº 369 – fundos, centro, Santa Rosa – RS, CEP: 98900-000.**

**5 - DO CREDENCIAMENTO:**



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**5.1** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**5.2** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

**5.3** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.

**5.4** - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.5**- Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões da Pregoeira, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

**DATA DO CREDENCIAMENTO: 18/07/2014**

**HORA: 08h30m**

**LOCAL: Auditório do NEP (FUMSSAR), na Av. Santa Cruz, 33 – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98900-000.**

**6 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 9.1 deste Edital.

**6.2** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**6.2.1** – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar a Pregoeira ou Equipe de Apoio, **em separado de qualquer dos envelopes**, a Declaração de Cumprimento pleno dos requisitos de Habilitação (art. 4º, inc VII da Lei 8.666/93) (conforme modelo em anexo IV), o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

a) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**6.2.2** A não entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação exigida no subitem 6.2.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**6.2.3** - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.

**6.2.4** Os licitantes deverão entregar 02 (dois) envelopes fechados, contendo, respectivamente: a Proposta Comercial e a Documentação da Habilitação das empresas.

**6.2.4.1** Os documentos referentes à Proposta Comercial deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

**ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA**

**NOME COMPLETO DO LICITANTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014**

**DATA DE ABERTURA: 18/07/2014**

**HORÁRIO: 08h30m**

**6.2.4.2** Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**ENVELOPE II –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014**  
**DATA DE ABERTURA: 18/07/2014**  
**HORÁRIO: 08h30m**

**6.3** Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

**6.4** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

**6.5** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**6.6** A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, poderá ser efetuada, em horário de expediente.

**6.7** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**6.8** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**

**7.1** O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** – Ser apresentada no formulário fornecido pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa-RS, Anexo I deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, com a mesma numeração do item, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil,



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

**II** – Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

**III** – Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

**IV** – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

**V** – Conter prazo de entrega do objeto licitado, conforme o item 15.1. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante deste inciso.

**VI** - Entregar até a data de 15/07/2014 as amostras dos produtos conforme Anexo I deste edital, para ser analisado pela Comissão Técnica da Fundação Municipal de Saúde, a qual a considerará adequada ou inadequada para uso. Caso o produto ofertado seja considerado inadequado, este produto será inabilitado da proposta da empresa. A empresa deverá identificar a amostra de acordo com o item ao qual se refere;

**7.2** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

**7.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 7.1, inciso II deste Edital.

**7.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

**7.6** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**7.7** Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as propostas apresentadas sejam quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outras condições que importem em modificações dos termos originais ofertados.

**7.8** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

**8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):**

**8.1** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

**a)** Cópia do Certificado de Registro de Fornecedor pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 001/2009 (Anexo VI) e o Decreto Municipal nº 226/06. **(A não apresentação do CRF implicará na inabilitação do licitante).**

**b)** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do anexo III;

**c)** Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo do anexo II, especificando:

**c.1** - que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**c.2** - que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

**c.3** - que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

**d)** Declaração de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital. (Anexo IV)

**e)** Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme artigo 29 inciso V, da lei 8.666/93.

**f)** Certificado de Serviço de Disposição Final de Resíduos de Saúde (Classe I)(original ou cópia autenticada).

**8.2** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Governo, em até 03 (três) dias antes da abertura da licitação, sob pena de inabilitação.

**8.3.** O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pela Comissão de Licitação.

**8.3.1.** A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será da própria comissão.

**8.4** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

**8.5** As documentações, na fase pertinente serão rubricadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e depois de examinada e rubricadas será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

## **9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**9.1.1** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, ao(a) Pregoeiro(a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

a) O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada com o credenciamento cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

c) A Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

d) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), assinada pelo



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

proprietário da empresa licitante ou por Contador (neste último caso deverá apresentar o número do CRC).

**9.2** Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, ao(a) Pregoeiro(a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**9.3** Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro(a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto na alínea “a”, do item 9.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.

**9.4** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

**9.5** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

## **10 - DO JULGAMENTO:**

**10.1** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto das propostas ao critério do menor preço unitário do objeto deste Edital.

**10.1.2** A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**10.1.3** – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

**10.1.3.1** – Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

**10.1.3.2** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

**10.2** Etapa de Classificação de Preços:



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**10.2.1** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

**10.2.2** O (a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.2.3** O (a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**10.2.4** O (a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.4.1** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

**10.2.5** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.2.6** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**10.2.7** O (a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prossequindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

**10.2.8** Casos não mais se realizem lances verbais será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

**10.2.9** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

**10.2.10** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.2.11** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**10.2.12** Se a oferta não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

**10.2.13** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

**10.2.14** Nas situações previstas nos subitens 10.2.9 e 10.2.12, o Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

**10.2.15** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18, deste Edital.

**10.2.16** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos materiais condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

**10.2.17** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**10.3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06**

**10.3.1** – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.4 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.**

**10.4.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

**10.4.2** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

**10.4.3** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.4.4** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**Parágrafo Único** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.4.5** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**10.4.6** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.4.7** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**10.4.8** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**10.4.9** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa-RS, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Departamento Jurídico da FUMSSAR para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora.

**11.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Para os demais atos da administração frente a presente licitação cabem recurso no prazo de 05 dias úteis nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

**11.5** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa-RS no Setor de Material e Patrimônio, sito na Avenida Borges de Medeiros, 369 Bairro: Centro CEP 98900-000 Santa Rosa-RS;

**11.6** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo(a) Pregoeiro(a), que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

**11.6.1** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

**11.6.2** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**11.6.3** Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrafo, internet ou outro meio que não seja o especificado neste edital.

## **12 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** – A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa convocará o adjudicatário para assinar o contrato, nos termos do Artigo 64 da Lei 8.666/93, conforme anexo IX.

**12.2** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorrem motivos determinantes aceitos pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

**12.3** – Convocação, na forma dos subitens 12.1 e 12.2, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas decairá do direito de contratação.

**12.4** – Na hipótese do subitem 12.3 a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa convocará outro adjudicatário, observado a ordem de classificação nesta licitação e as mesmas condições pelo primeiro classificado.

**12.5** – Para assinatura do Contrato a empresa deverá representar-se por:

**12.5.1** – Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa que mencione qual o sócio assinará o Contrato.

**12.5.2** – Procuração com poderes específicos.

**12.6** – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais, objeto da presente licitação, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **13 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**13.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irrevogável.

## **14 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**14.1** – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da rubrica:

- ADMINISTRATIVO - 16.01.10.122.0002.2.140.3.3.90.30 – Material de consumo.



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

- ADMINISTRATIVO -16.01.10.122.0002.2.140.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- UNIDADES DE SAÚDE – 16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.30 – Material de consumo.
- UNIDADES DE SAÚDE – 16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- HEMOCENTRO – 16.03.10.302.0005.2.143.3.3.90.30 – Material de consumo
- HEMOCENTRO – 16.03.10.302.0005.2.143.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 16.05.10.304.0305.2.145.3.3.90.30 – Material de consumo
- VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 16.05.10.304.0305.2.145.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- LABORATÓRIO – 16.04.10.302.0301.2.152.3.3.90.30 – Material de consumo
- LABORATÓRIO – 16.04.10.302.0301.2.152.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- CAPS – 16.10.10.302.0304.2.235.3.3.90.30 – Material de consumo;
- CAPS – 16.10.10.302.0304.2.235.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- CEREST – 16.15.10.302.0301.2.246.3.3.90.30 – Material de consumo;
- CEREST – 16.15.10.302.0301.2.246.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- TRANSPORTE – 16.16.10.122.0002.2.149.3.3.90.30 - Material de consumo;
- TRANSPORTE – 16.16.10.122.0002.2.149.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**15 – DO FORNECIMENTO:**

**15.1** – As recargas dos toners deverão ser entregues conforme solicitado pelo Setor de Material e Patrimônio da FUMSSAR em 01 (um) dia.

**15.1.1** Deverão estar incluídas assistência e manutenção nas impressoras da rede, sem ônus nenhum a FUMSSAR.

**15.2** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade das recargas dos toners obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**15.3** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega das recargas dos toners e os toners originais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**16 - DO PAGAMENTO:**



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**16.1** - O pagamento será mensal, conforme comprovante de entrega feito pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal, através de depósito bancário.

**16.2** - A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais .

**16.3** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**16.4** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**16.5** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

**17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**17.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**17.1.1** Entregar com pontualidade os toners e as recargas solicitadas.

**17.1.2** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**17.1.3** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

**17.1.4** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**17.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

**17.2.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**17.2.2** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Licitação.

**17.2.3** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**17.2.4** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**18 - DAS PENALIDADES:**

**18.1.** Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% sobre o valor inadimplente a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão até o limite de 10%(dez por cento)do valor empenhado

**18.2.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato (se necessário), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecimento do Município de Santa Rosa(art. 7º da Lei 10.520/02) pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**18.4** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**19 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**19.1** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido em até 02 dias úteis antecedentes ao dia da licitação de acordo com o Art. 10 do Decreto Municipal 226/2006 no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 horas(vinte e quatro).

**19.2** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**19.3** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**20.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**20.3** É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.4** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação ou anulação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**20.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**20.6** A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**20.7** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

**20.8** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, serão competente exclusivamente o Foro da Comarca de Santa Rosa-RS

**20.9** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**20.10** – A cópia completa deste edital poderá ser retirada no site [www.fumssar.com.br](http://www.fumssar.com.br).

**20.11** – Os envelopes de habilitação das empresas que não forem classificadas para nenhum dos itens ficarão a disposição dos licitantes após a assinatura dos contratos pelo período de 60 (sessenta) dias; após este prazo, os envelopes com seu respectivo conteúdo serão enviados via postal.

**20.12** - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

**20.13** - Fazem partes integrantes deste edital:



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

Anexo I – Formulário Padrão

Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo III - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e aceitação do inteiro teor do edital;

Anexo V – Declaração de recebimento do edital;

Anexo VI – Instrução Normativa

Anexo VII – Modelo de Credenciamento.

Anexo IX – Ata de Registro de Preços.

**20.14** Dúvidas ou demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (55) 3511-3502 c/ Tánisse e/ou Alexandro.

Santa Rosa - RS, 04 de julho de 2014

ALDAIR MELCHIOR  
Diretor Departamento de Gestão Administrativa  
FUMSSAR



FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa  
Departamento de Gestão Administrativa  
Seção de Material e Patrimônio

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO

PREGÃO PRESENCIAL FUMSSAR Nº 19/2014

PROCESSO FUMSSAR Nº 1311/2014 de 09/04/2014

ABERTURA :18/07/2014 às 08h30m

LOCAL : Auditório do NEP (FUMSSAR), na Av. Santa Cruz, 33 – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98900-000.

Item	Descrição	Apres.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Recarga com toner para cartuchos, 36A – HP para no mínimo 2.000 cópias, <b>deve estar incluído no preço da recarga os seguintes itens:</b> Em comodato 01 cartucho para cada impressora, <u>11 unidades</u> , limpeza e lubrificação das impressoras quando necessário, Chip, cilindro e lâmina metálica, mão de obra e reposição de peças quando necessário o conserto, impressora do mesmo padrão para substituir quando houver necessidade de conserto, <b>sem custos adicionais.</b>	Unid.	50	120		
02	Recarga com toner para cartuchos, TN-420 - BROTHER para no mínimo 3.000 cópias, <b>deve estar incluído no preço da recarga os seguintes itens:</b> Em comodato 01 cartucho para cada impressora, <u>4 unidades</u> , limpeza e lubrificação das impressoras quando necessário, Chip, cilindro e lâmina metálica, mão de obra e reposição de peças quando necessário o conserto, impressora do mesmo padrão para substituir quando houver necessidade de conserto, <b>sem custos adicionais.</b>	Unid.	30	60		
03	Recarga com toner para cartuchos, TN-650 – BROTHER para no mínimo 7.000 cópias, <b>deve estar incluído no preço da recarga os seguintes itens:</b> Em comodato 01 cartucho para cada impressora, <u>3 unidades</u> , limpeza e lubrificação das impressoras quando necessário, Chip, cilindro e lâmina metálica, mão de obra e reposição de peças quando necessário o conserto, impressora do mesmo padrão para substituir quando houver necessidade de conserto, <b>sem custos adicionais.</b>	Unid.	25	50		
04	Recarga com toner em cartuchos, 105 S – SAMSUNG para no mínimo 3.000 cópias, <b>deve</b>	Unid.	60	120		



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

	<b>estar incluído no preço da recarga os seguintes itens:</b> Em comodato 01 cartucho para cada impressora, <u>8 unidades</u> , limpeza e lubrificação das impressoras quando necessário, Chip, cilindro e lâmina metálica, mão de obra e reposição de peças quando necessário consertar, impressora do mesmo padrão para substituir quando houver necessidade de conserto, <b>sem custos adicionais.</b>					
<b>05</b>	Recarga com toner em cartuchos – SAMSUNG M4070FR, para no mínimo 15.000 cópias, <b>deve estar incluído no preço da recarga os seguintes itens:</b> Em comodato 01 cartucho para cada impressora, <u>50 unidades</u> , limpeza e lubrificação das impressoras quando necessário, Chip, cilindro e lâmina metálica, mão de obra e reposição de peças quando necessário consertar, impressora do mesmo padrão para substituir quando houver necessidade de conserto, <b>sem custos adicionais.</b>	Unid.	50	150		
<b>06</b>	Recarga com toner em cartuchos, Q2612A - HP para no mínimo 2.000 cópias, <b>deve estar incluído no preço da recarga os seguintes itens:</b> Em comodato 01 cartucho para cada impressora, <u>01 unidades</u> , limpeza e lubrificação das impressoras quando necessário, Chip, cilindro e lâmina metálica, mão de obra e reposição de peças quando necessário consertar	Unid.	05	08		
<b>07</b>	Recarga com toner em cartuchos, CE 85A- HP para no mínimo 2.000 cópias, <b>deve estar incluído no preço da recarga os seguintes itens:</b> Em comodato 01 cartucho para cada impressora, <u>03 unidades</u> , limpeza e lubrificação das impressoras quando necessário, Chip, cilindro e lâmina metálica, mão de obra e reposição de peças quando necessário consertar	Unid.	12	25		
<b>08</b>	Recarga com toner em cartuchos, 1170D - RICOH, <b>deve estar incluído no preço da recarga os seguintes itens:</b> Em comodato 01 cartucho para cada impressora, <u>01 unidades</u> , limpeza e lubrificação das impressoras quando necessário, Chip, cilindro e lâmina metálica, mão de obra e reposição de peças quando necessário consertar	Unid.	06	12		
<b>09</b>	Recarga com toner em cartuchos, MLT D205E – SAMSUNG para no mínimo 10.000 cópias, <b>deve estar incluído no preço da recarga os seguintes</b>	Unid.	12	25		



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

	<b>itens:</b> Em comodato 01 cartucho para cada impressora, <u>03 unidades</u> , limpeza e lubrificação das impressoras quando necessário, Chip, cilindro e lâmina metálica, mão de obra e reposição de peças quando necessário consertar					
<b>10</b>	Recarga para cartucho de tinta HP nº 21 com 20ml – <u>01 unidades</u>	Unid..	10	30		
<b>11</b>	Recarga para cartucho de tinta HP nº 22 com 18ml – <u>01 unidades</u>	Unid.	10	30		
<b>12</b>	Toner <b>ORIGINAL</b> – SAMSUNG M4070FR, para no mínimo 15.000 cópias, <b>deve estar incluído no preço os seguintes itens:</b> Limpeza e lubrificação das impressoras quando necessário, Chip, cilindro e lâmina metálica, mão de obra e reposição de peças quando necessário consertar, impressora do mesmo padrão para substituir quando houver necessidade de conserto, <b>sem custos adicionais.</b> <b>Não será aceito toner recarregado.</b>	Unid.	50	150		

**Obs.: Os licitantes deverão apresentar amostra dos itens 01 ao 11, até o dia 15/07/2014, sob pena de desclassificação da proposta. Deverá ser encaminhado para a Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, sito a Av. Borges de Medeiros, 369 Fundos - Centro – Santa Rosa – RS, para avaliação da equipe Técnica da FUMSSAR em relação à aprovação ou não do produto ofertado. Será aceita somente uma amostra (marca) por licitante. À contratante fica reservado o direito de analisar as amostras e produtos em laboratórios conveniados a ela.**



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2014**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**DECLARAÇÃO**

Nome da Empresa(CNPJ) \_\_\_\_\_, com sito à  
(endereço completo) \_\_\_\_\_,  
Declara, sob as penas da lei , ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores:

- que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2014**

**ANEXO III**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR**

*DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR*

inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.

\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
portador (a) da Carteira de Identidade n°  
\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins

do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ





**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que recebi o edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 19/2014 no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.

Carimbo do C.G.C.



\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

CARIMBAR E DEVOLVER VIA FAX: 0\*\*55-3511-3502.

**ANEXO VI**



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2009, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.**

Determina instruções para fornecimento de  
certificado de registro no cadastro de  
fornecedor

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com disposto no processo administrativo nº 6601, de 21 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 8.666/93 em seus artigos 22, §2º, 27 a 37,

DETERMINA:

Art. 1º- O pedido de fornecimento do CERTIFICADO DE REGISTRO NO CADASTRO DE FORNECEDOR deve ser solicitado à prefeitura municipal, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha cadastral, fornecida pela prefeitura, devidamente preenchida em todos os campos, carimbada e assinada por um dos representantes da empresa ([www.santarosa.rs.gov.br](http://www.santarosa.rs.gov.br));

II - inscrição no CNPJ ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

III – alvará de inscrição no cadastro de contribuinte municipal;

IV - contrato social, nomes dos sócios e, quando houver, a última alteração do objeto e da razão social, ou consolidação;

V - registro comercial no caso de empresa individual;

VI - balanço patrimonial avalizado pelo contador responsável pela empresa, em original, ou cópia autenticada em cartório. Empresas com movimentação inferior a um ano devem apresentar declaração expedida pelo contador da empresa. Em ambos os casos, os documentos devem conter a assinatura e o número do CRC do contador;

VII - certidão negativa de falência ou concordata;

VIII - regularidade com a Fazenda municipal;

IX - regularidade com a Fazenda estadual ([www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br));



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

X - certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União ( [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

XI - regularidade relativa à Seguridade Social ([www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br));

XII - regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

Parágrafo único. As empresas que possuem seu contrato social publicado em jornal devem apresentar original da última publicação ou cópia autenticada em cartório.

Art. 2º - A documentação necessária deve ser apresentada em original, publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do município.

Parágrafo único. Informações sobre o encaminhamento de cadastro podem ser obtidas na Secretaria de Municipal de Administração ([www.santarosa.rs.gov.br](http://www.santarosa.rs.gov.br)).

Art. 3º- O certificado de registro no cadastro de fornecedor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa é válido por um ano, a contar da data de sua expedição.

Art. 4º- A atualização do certificado de registro no cadastro de fornecedor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa deve ser solicitada com antecedência de no mínimo três dias da data de abertura da licitação da qual a empresa deseja participar, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - regularidade para com a Fazenda federal, estadual e municipal;
- II - regularidade relativa à Seguridade Social ([www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br));
- III - regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).

Art. 5º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Instrução Normativa nº 1/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 21 DE AGOSTO DE 2009.

ORLANDO DESCONSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Heitor Henrique Cardoso,  
Secretário de Administração.



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**ANEXO VII - PREGÃO N° 19/2014**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_portador(a) da CI RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, na modalidade de Pregão, sob o nº 19/2014, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa:  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa:



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**ANEXO VIII**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº --/2014  
PP 19/2014 Toner Original e Recarga Toner e Cartucho

Aos .... dias de ..... de 2014, na Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, localizada na Rua Boa Vista, 401 – Centro – nesta cidade de Santa Rosa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.273.946/0001-94, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e as empresas: .....

Resolvem: nos termos do Decreto Municipal 184/2010, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 19/2014, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos objetos a seguir: .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recarga de toner e cartucho, para atender a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme planilha anexa.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO**

Os objetos contratados deverão ser entregues no local estabelecido, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 01 (um) dia da solicitação pelo Setor de Material e Patrimônio.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES**

Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Contabilidade, em até



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

30 dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada.

A nota fiscal ou a fatura deve vir acompanhada das certidões negativas de INSS e FGTS, quando solicitadas.

O contratado deverá mencionar nas notas fiscais/faturas os números do processo, pregão e ata de Registro de Preços.

Os preços não devem ser reajustados, salvo o caso da cláusula décima segunda e os permitidos em lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO**

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, segundo artigo 71 da Lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme reza artigo 71 e parágrafo primeiro.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

- a) em até 03 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5%, calculada sobre o valor do contrato.



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

Além das multas, o contratado ainda fica impedido de licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, e conseqüentemente o cancelamento da ata de registro de preços, pertinente ao caso em tela.

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DOS FUTUROS CONTRATOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Fumssar, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.



**FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa**  
**Departamento de Gestão Administrativa**  
**Seção de Material e Patrimônio**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

Fica a presente ata vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA**

Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Os preços licitados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo se, havendo interesse da Administração, após um ano de contratação, houver prorrogação, quando o critério para o reajuste será a utilização do índice de correção IGPM .

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

Esta ata será regida de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 184/10, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

SANTA ROSA,..... de ..... de 2014.

---

PRESIDENTE DA FUMSSAR

---

EMPRESAS VENCEDORAS